



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO NORONHA

Rua Eurico Cavalcanti de Albuquerque, 174, - Bairro Boldró - Fernando de Noronha - CEP 53990-000

Telefone: (83) 99164 2296

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 18 dias do mês de novembro de 2024, de forma virtual (on-line), reuniu-se a Comissão de processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais para o NGI ICMBio Fernando de Noronha, designada pela Portaria nº 1985, de 28 de junho de 2024 (19052441) e composta pelos servidores:

Cíntia Maria Santos da Camara Brazão, matrícula Siape nº 1573865, Presidente da Comissão;
Daniela de Fátima Francisca de Avelar, matrícula Siape nº 2333336, Secretária da Comissão;
Mário Douglas Fortini de Oliveira, matrícula Siape nº 1366674, Membro da Comissão.

Com as seguintes deliberações:

Assunto: Contestação ao recurso apresentado no processo seletivo pelo candidato Pablo Ronney B. de Q. Mortimer

Em atenção ao recurso interposto pelo candidato Pablo Ronney B. de Q. Mortimer, no âmbito do processo seletivo Simplificado, estabelecidos no Edital, para provimento de agentes temporários ambientais que atuarão no NGI ICMBio Noronha, em apoio a gestão das unidades de conservação federais geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989 e o inciso II do artigo 3º da IN ICMBio nº 1, de 23 de abril de 2021, apresentamos, respeitosamente, as razões que justificam a manutenção do resultado previamente divulgado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a seleção em questão foi estruturada em etapas objetivas e qualitativas, com critérios de avaliação previamente definidos em edital, assegurando, assim, a lisura, a transparência e a isonomia do certame. Entre os critérios avaliados, destacaram-se:

- 1. Pontuação por cursos e formações complementares:** Avaliação objetiva de capacitações acadêmicas e profissionais apresentadas pelos candidatos, conforme os requisitos e pesos estabelecidos.

2. **Entrevista:** Etapa de caráter decisivo, com peso significativo (40 pontos), destinada a verificar competências objetivas e qualitativas, alinhamento ao perfil exigido para a função e compatibilidade com o ambiente e dinâmica organizacional do cargo em questão.

No caso em tela, o candidato apresentou pontuação elevada nos quesitos de cursos e formações, mas, na entrevista, foram observados elementos que denotaram um perfil mais voltado à liderança estratégica e de chefia, em contrariedade às exigências específicas do cargo, que requerem habilidades predominantemente administrativas e subordinadas.

1. Pertinência do critério de entrevista:

O peso atribuído à entrevista (40 pontos) justifica-se pelo fato de que, para o exercício do cargo em questão, não apenas as qualificações acadêmicas e profissionais são determinantes, mas também a adequação ao perfil comportamental e funcional esperado. Tal critério é amplamente aceito em seleções públicas e privadas, dado que reflete a necessidade de uma análise integral do candidato, incluindo aspectos que não podem ser aferidos exclusivamente por meio de documentos.

2. Perfil identificado na entrevista:

Embora reconheçamos o mérito do candidato no que tange à sua formação e experiências, o desempenho na entrevista indicou que suas competências estão predominantemente direcionadas para funções de chefia e coordenação, diferindo, portanto, do perfil requerido, que prioriza uma postura administrativa de suporte e execução. Essa avaliação foi fundamentada em análises técnicas realizadas por profissionais capacitados, sendo impossível dissociar tais aspectos comportamentais das exigências do cargo.

3. Recurso baseado em dados matemáticos:

Ainda que a argumentação apresentada pelo candidato em seu recurso inclua gráficos e cálculos matemáticos para justificar sua classificação, é imprescindível observar que tais elementos, embora bem elaborados, não contrariam o principal ponto de análise: a adequação ao perfil exigido. A avaliação qualitativa realizada durante a entrevista tem fundamento técnico e considera aspectos que vão além de métricas quantitativas.

4. Fundamentação jurídica:

Conforme disposto no princípio da discricionariedade administrativa, a Comissão Avaliadora possui competência para definir os critérios de avaliação, desde que estes estejam devidamente alinhados aos objetivos do certame e ao edital publicado. Dessa forma, não se pode questionar a atribuição de peso relevante à entrevista, tampouco o juízo de valor realizado pela Comissão Avaliadora, que buscou garantir que o candidato selecionado estivesse alinhado ao perfil exigido.

Conclusão:

Por todo o exposto, reiteramos que o resultado divulgado no processo seletivo foi amparado em critérios objetivos e qualitativos devidamente previstos, sendo a entrevista um componente crucial para a análise global do candidato. Assim, não há qualquer fundamento que justifique a alteração do resultado final.

Renovamos nosso compromisso com a transparência e a imparcialidade no âmbito deste processo seletivo e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CINTIA MARIA SANTOS DA CAMARA BRAZÃO

Presidente da Comissão

DANIELA DE FÁTIMA FRANCISCA DE AVELAR

Secretária da Comissão

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Santos Da Camara Brazao, Analista Ambiental**, em 18/11/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Fátima Francisca de Avelar, Auxiliar Administrativo**, em 18/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Douglas Fortini De Oliveira, Analista Ambiental**, em 18/11/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20471931** e o código CRC **0194A54A**.